CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA
CASA BENÍCIO FERRAZ

PUBLICAÇÃO
CERTIFICO, para os devidos fins de prova que o presente documento foi publicado, nesta data por afixação no quadro de aviso desta câmara.
Floresta 30/04/2020
Assistente de Secretaria

PROMULGADO EM:
30/04/2020.
Presidente
Câmara Municipal de Floresta

RESOLUÇÃO Nº 01/2020.

Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Floresta, o Sistema de Deliberação por Vídeo Conferência, medida excepcional destinada a viabilizar o funcionamento do Plenário durante a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

O Presidente da Câmara Municipal de Floresta, Estado de Pernambuco.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Presidente promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução institui, no âmbito da Câmara Municipal de Floresta, o Sistema de Deliberação por Vídeo Conferência (SAPL-R), como forma de discussão e votação remota de matérias sujeitas à apreciação do Plenário.

Parágrafo único. Entende-se como votação e discussão remota a apreciação de matérias por meio de solução tecnológica que dispensa a presença física dos parlamentares em Plenário.

Art. 2º Fica instituído o Sistema de Deliberação por Vídeo Conferencia ou comandos inseridos no SAPL – R (Sistema de Apoio ao Processo Legislativo Remoto), cujo uso é medida excepcional a ser determinada pelo Presidente da Câmara Municipal de Floresta para viabilizar o funcionamento do Plenário durante a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus(Covid-19).

§ 1º Acionado o SAPL-R pelo Presidente da Câmara Municipal de Floresta, as deliberações do Plenário serão tomadas por meio de sessões virtuais e as reuniões de Comissões da Câmara Municipal de Floresta ficarão suspensas.

§ 2º O Presidente da Câmara Municipal de Floresta determinará que as deliberações presenciais sejam retomadas tão logo o deslocamento dos parlamentares de suas residências para realização de

sessões e reuniões dos órgãos da Casa sejam, a seu juízo, compatíveis com as recomendações do Ministério da Saúde.

Art. 3º O SAPL-R terá como base uma ou mais plataformas que permitirão o debate com áudio e vídeo entre os parlamentares, bem como deliberações, observadas as seguintes diretrizes:

I - o sistema de votação deverá ser por manifestação do parlamentar, na vídeo conferencia ou por meio do SAPL;

II - voto do parlamentar poderá ser modificado, até o momento em que for totalizada a votação e proclamado o seu resultado, pelo presidente da Sesão;

III - encerrada a votação, o voto proferido por meio do SAPL-R é irretratável;

IV - o processo de votação, a totalização dos votos e o registro dos resultados de votação proclamados ocorrerão integralmente no SAPL(Sistema de Apoio ao Processo Legislativo) (SAPL-R) da Câmara Municipal de Floresta, observados os protocolos de segurança aplicáveis;

VI - as soluções destinadas a gerenciar o áudio e o vídeo das sessões poderão valer-se de plataformas comerciais, desde que tais plataformas atendam aos requisitos definidos nesta Resolução ou em sua regulamentação;

VII - o SAPL-R deverá funcionar em *smartphones* que utilizem sistemas operacionais *IOS* ou *Android* para fins de votação e participação por áudio e vídeo nas sessões;

VIII - a participação por áudio e vídeo nas sessões será possível por meio de plataforma homologada pela Câmara Municipal de Floresta, devidamente conectada à in[illegible]net, e a participação em processo de votação requererá *smartphone* previamente habilitado;

X - o SAPL-R deverá permitir o acesso simultâneo de todos os parlamentares e da Secretaria-Geral da Câmara, que exercerá a mediação da sessão sob o comando direto do Presidente da Câmara Municipal de Floresta;

XI - durante a sessão em que esteja sendo utilizado o SAPL-R , ficará em funcionamento ininterrupto, sob a responsabilidade da mesa diretora, da Secretaria da Câmara, permitindo aos parlamentares e às equipes das lideranças para solucionar quaisquer dúvidas ou problemas relacionados à operação das plataformas que viabilizam a deliberação.

Art. 4º As sessões realizadas por meio do SAPL-R serão consideradas sessões deliberativas extraordinárias da Câmara Municipal de Floresta, em cuja ata será expressamente consignada a informação de que as deliberações foram tomadas em ambiente virtual.

§ 1º As sessões realizadas por meio do SAPL-R deverão ser convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo se realizadas em sequência.

§ 2º Nas sessões convocadas por meio do SAPL-R deverão ser apreciadas preferencialmente matérias relacionadas à emergência de saúde pública internacional referente ao coronavírus (Covid-19).

§ 4º Se da ordem do dia da sessão convocada para ser realizada por meio do SAPL-R, o prazo de duração da sessão poderá ser prorrogado pelo Presidente da Câmara Municipal de Floresta pelo tempo necessário à conclusão da apreciação dos itens constantes da pauta.

Art. 5º A disponibilização pelo parlamentar a terceiro de sua senha pessoal ou do dispositivo cadastrado para registrar seu voto importará em procedimento incompatível com o decoro parlamentar, nos termos do inciso II do *caput* do art. 55 da Constituição Federal, ressalvadas as hipóteses em que esse procedimento seja indispensável para que parlamentares com deficiência possam fazer uso adequado do sistema.

Art. 6º Previamente à sua entrada em operação, o SAPL-R deverá ser homologado pela Mesa Diretora, Presidente da Sessão.

Art. 7º Ato da Mesa da Câmara Municipal de Floresta regulamentará a presente Resolução no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único: os efeitos desta lei retroagem ao dia 13 de abril de 2020.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

ORAL

Sala das Sessões, em 30 de abril de 2020.

Adailto Nunes
Presidente